



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 150-JP, DE 21 DE MAIO DE 1.991.

Cria Escolas Rurais no Município e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e
eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas Rurais da área municipal,
em número e localizações seguintes:

- I - Projeto Bela Vista
- II - Fazenda Riacho do Barreiro
- III - Fazenda Santo Antonio das Palmeiras
- IV - Fazenda Tamboril
- V - Fazenda Sucruíu
- VI - Fazenda Salobão
- VII - Fazenda Caldas
- VIII - Fazenda Curral Velho
- IX - Fazenda Cahoeira
- X - Povoado Bezerra
- XI - Fazenda Itaúna
- XII - Fazenda Buriti Água Fria
- XIII - Bôa Vista III.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar,
por Decretos, o provimento e funcionamento das Esco
las ora criadas, ficando referendadas os atos já
praticados pelo Poder Executivo atinentes ao seu ob
jeto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

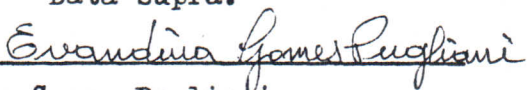
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefei
to, em 21 de maio de 1.991.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.


Evandina Gomes Pugliani

Assessor de Gabinete.

Fls.140/V. - livro nº 05.-